



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 26/GP/2026

Colniza-MT, 26 de janeiro de 2026.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 03/2026, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



**PROTOCOLO GERAL 65/2026
Data: 04/02/2026 - Horário: 09:49
Administrativo**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/2026

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 03/2026**, que dispõe sobre a “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei 502/2011, para fazer incluir os artigos 9-A, 41-A, 41-B, 47-A, 47-B, 47-C.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 26 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502
DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado e acrescentado os artigos 9-A, 41-A, 41-B, 47-A e 7-B na redação da Lei Municipal nº 502, de 02 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Nos novos concursos públicos para provimentos de vagas aos cargos da Carreira de Professores, só serão aceitas inscrições de candidatos para Professor com Graduação em Licenciatura na área de atuação.

Parágrafo único. A comprovação da titulação para o cargo Professor com Graduação em Licenciatura na área de atuação, deverá ser feita antes da convocação para nomeação e posse

Art. 41-A. Fica garantido o pagamento do piso salarial profissional nacional aos Professores de forma proporcional a jornada de trabalho, não sendo o gestor obrigado a cumprir com índices de reajuste do piso definido nacionalmente, mas sim garantir que o vencimento base inicial de ingresso na carreira não seja inferior ao piso nacionalmente definido.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, somente será considerado vencimento base inicial conforme a documentação e posse do cargo, não sendo permitido considerar regras do Magistério para quem não ingressou através do Magistério.

Art. 41-B. Aos atuais Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo somente será aplicado o reajuste do piso definido nacionalmente nos casos em que o valor do padrão de vencimento base inicial da carreira estiver inferior ao piso definido, ocasião em que o gestor deverá aplicar totalmente e/ou parcialmente os percentuais do piso como forma de complemento para garantia piso definido nacionalmente

me



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 47-A. As tabelas para os cargos de Professores passarão a ter coeficientes de uma classe para outra na seguinte forma:

I - Aplicado 10% (dez por cento) sobre o valor padrão de vencimento base inicial da carreira na classe A para classe B;

II - Aplicado 20% (vinte por cento) sobre o valor padrão de vencimento base inicial da carreira classe A para a classe C;

III - Aplicado 30% (trinta por cento) sobre o valor padrão de vencimento base inicial da carreira classe A para a classe D;

Parágrafo único. As novas tabelas definidas no artigo 1º aplica-se obrigatoriamente aos novos servidores que ingressarem por concurso público e/ou por contrato temporário na forma da lei.

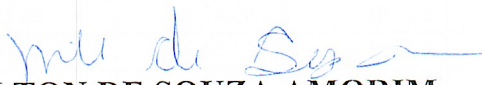
Art. 47-B. Fica inserido aos anexos da Lei Municipal nº 502/2011, os seguintes: **ANEXO 21, ANEXO 22.**

Art. 47-C. A posse para Professores com Graduação, preenchido os requisitos exigidos em lei, se dará na Classe A

Art. 2º - Fica revogado o Inciso I, do Parágrafo 1º do artigo 46 da Lei 502 de 02 de junho de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo as alterações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2026.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL